



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 896, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a concessão de gratificação pelo exercício funcional por condições especiais de trabalho – CET para Servidores do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Esta Lei regulamenta a concessão de gratificação pelo exercício funcional por condições especiais de trabalho – CET para servidores do Poder Executivo.

Art. 2.º- Ficam criadas gratificações pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho – CET que poderão ser concedidas a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes das carreiras do Poder Executivo.

§ 1.º- A gratificação de que trata este artigo poderá ser concedida mediante justificativa e autorização por parte da autoridade competente declinadas no ato administrativo que a conceder, com vistas a compensar a extensão da jornada de trabalho e/ou das atribuições do servidor, nos seguintes limites, mensurado diante da complexidade das atribuições para as quais o servidor for designado:

I - 10% (dez inteiros por cento), tendo como base de cálculo o vencimento básico percebido pelo servidor, para tarefas de baixa complexidade;

II - 20% (vinte inteiros por cento), tendo como base de cálculo o vencimento básico percebido pelo servidor, para tarefas de média complexidade;

III - 30% (trinta inteiros por cento), tendo como base de cálculo o vencimento básico percebido pelo servidor, para tarefas de alta complexidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - 40% (quarenta inteiros por cento), tendo como base de cálculo o vencimento básico percebido pelo servidor, para tarefas de grande complexidade e que exijam maior dedicação e conhecimento por parte do servidor.

§ 2.º- A necessidade de extensão de carga horária ou de atribuições do servidor será atestada pelo titular da unidade de lotação do servidor.

§ 3.º- A justificativa para a concessão da gratificação que trata o *caput* deste artigo constará do ato administrativo a ser exarado nesta finalidade pela autoridade competente, mediante avaliação técnica que apresente os objetivos a ser atingidos com a concessão da gratificação.

§ 4.º- Fica limitada a concessão da gratificação de que trata este artigo ao teto de 5% (cinco por cento) dos servidores efetivos lotados no quadro de pessoal do Poder Executivo.

§ 5.º- A concessão da gratificação e seus objetivos deverá ser revista com a periodicidade mínima de 1 (um) ano, visando a revisão ou reavaliação da sua concessão, dos critérios de fixação e dos seus objetivos, devendo ser elaborado relatório neste sentido.

Art. 3.º- Fica vedado o deferimento do pagamento sobrejornada ou compensação de banco de horas, a qualquer título, para servidores que percebam a gratificação prevista nesta Lei.

Art. 4.º- A gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho – CET regulamentada por esta Lei não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos dos servidores, inclusive para cálculo dos adicionais por tempo de serviço e aposentadoria.

Art. 5.º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6.º- Fica revogada a Lei n.º 568, de 6 de abril de 2011.

Art. 7.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

São Sebastião do Oeste, 28 de fevereiro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal